



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

## **PORTARIA NUAL Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

***O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADOR-GERAL DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E***

***CONSIDERANDO*** a edição da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, de compulsória aplicação que, dentre outras providências, prorroga o prazo de vigência do regime de Plantão Extraordinário do Judiciário, instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, para o dia 15 de maio de 2020;

***CONSIDERANDO*** a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 5, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1, 2 e 3 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

***CONSIDERANDO*** todas as demais recomendações e alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial a prorrogação pelo Governo do Estado de São Paulo das medidas de isolamento social, em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 10 de maio de 2020;

***CONSIDERANDO*** que o contexto de saúde pública local impacta diretamente a atividade de diversas entidades sociais e entidades públicas que acolhem os prestadores de serviço à comunidade, cujo funcionamento, em parte, também está suspenso ou foi reestruturado, provisoriamente;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de adequar as medidas tomadas nas Portarias NUAL nº 1 e 2 de 2020, em face da persistência e possível agravamento da situação de pandemia,

### ***RESOLVE***

**BAIXAR AS ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES A SEGUIR ARTICULADAS.**

Art. 1º - Nos termos considerados acima e por razões de saúde pública, está suspenso até o dia 15.05.2020, ou deliberação posterior, o cumprimento da prestação de serviços à comunidade fiscalizados pela CEPEMA.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º, estão igualmente suspensos até o dia 15.05.2020, ou até deliberação posterior, o comparecimento periódico e a comprovação do cumprimento das demais penas e medidas alternativas na CEPEMA.

Parágrafo 1º - Os pagamentos referentes a prestações pecuniárias e multas condenatórias devem observar o cronograma previsto nos termos de audiência, salvo em caso de impossibilidade técnica ou de ordem prática, que deverá ser justificada posteriormente, devendo os comprovantes de pagamento serem guardados para posterior apresentação à CEPEMA;

Parágrafo 2º - Apenas na hipótese de risco de perecimento de algum direito ou término do cumprimento das penas e medidas alternativas no curso do período de suspensão do atendimento presencial, os comprovantes remanescentes podem ser encaminhados à CEPEMA pelo e-mail [crimin-cepema@trf3.jus.br](mailto:crimin-cepema@trf3.jus.br), sendo considerados recebidos apenas após confirmação.

Artigo 3º - Os casos omissos serão conhecidos e apreciados pelo Coordenador-Geral da CEPEMA.

Artigo 4º - Dê-se ciência a todas as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade.

Artigo 5º - Comunique-se o presente ato à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

Artigo 6º - Publique-se e divulgue-se na página da CEPEMA na rede mundial de computadores (*internet*), para conhecimento dos interessados.

**ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal**

**Coordenador-Geral da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP - CEPEMA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 22/04/2020, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000006405042&infr...)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **5700569** e o código CRC **18E621AA**.

---